Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2469, de 22 de dezembro de 2005.

Determina o Veículo oficial de divulgação da Câmara Municipal de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Órgão oficial para efeito de publicação previstos no Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, será o mural da entrada principal do prédio da Câmara Municipal de Itabirito, ressalvado os casos previstos no artigo 21, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - No mural caberá, também, a afixação de balancetes, resoluções e demais documentos.

Parágrafo Único – Fica ressalvado os casos previstos em Lei específica.

Art. 3º - O tempo de permanência das publicações no mural, será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 22 de dezembro de 2005.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412